



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.unir.br

## EDITAL Nº 04/2021

Processo nº 999119612.000011/2019-14

### EDITAL Nº 04/2021/GR/UNIR, DE 04 DE NOVEMBRO

Processo nº 999119612.000011/2019-14

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (preta ou parda)

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio de sua Reitora, Professora Dr.<sup>a</sup> Marcele Regina Nogueira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1.; e considerando o disposto na lei 12.990, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018 e Edital nº 01/2021/GR/UNIR, de 30 de julho de 2021; publicado no DOU nº 144 de 02 de agosto de 2021, Seção 3, pag. 112.; torna pública a convocação para o procedimento de heteroidentificação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos que se declaram pretos ou pardos para as vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes nas áreas de : **Linguística (8010007) Teoria e Análise Linguística (80101003) - Doutorado - DE - Porto Velho / Educação (70800006) - POLÍTICA EDUCACIONAL (70803013); PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL(70803005) - Doutorado - DE- Rolim de Moura**, com objetivo de proceder a verificação presencial da autodeclaração.

1. Os candidatos deverão **comparecer ao Auditório da Universidade Federal de Rondônia - (UNIR-CENTRO), na Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho - RO**, na data de **05/11/2021**, de acordo com o horário de apresentação que consta no quadro abaixo:

Horário*	Inscrição	Candidato
14h30min	21025	André Cavalcante Barbosa da Silva
15h00min	21213	Maria Aparecida Antero Correia
15h30min	21233	Lucimara Alves da Conceição Costa
16h00min	21885	Jefferson Gustavo dos Santos Campos

\*horário do Estado de Rondônia.

2. A avaliação realizada pela comissão considerará os aspectos fenotípicos, marcados pelos traços negroides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos predominantes como lábios, nariz e cabelos.

Parágrafo único. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial realizada pela comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da verificação da veracidade da autodeclaração.

O recurso deve ser direcionado à Comissão Superior do Concurso, para o e-mail: [prograd.concurso@unir.br](mailto:prograd.concurso@unir.br).

3. A aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial será feita após a divulgação do resultado preliminar, por meio de convocação, na qual constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a data e o local em que estes

deverão se apresentar, uma vez que é obrigatória a presença do candidato. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata este artigo.

4. Seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como pessoa negra, aquele que não comparecer na data e no local especificado na convocação não poderá concorrer às reservas de vagas para negros.

5. Somente serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial os candidatos que atingirem a média final mínima exigida de 60 (sessenta) pontos e que estejam classificados dentro do número de aprovados de que dispõe o Anexo II Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de autodeclaração étnico-racial em desacordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa Nº 1/Unir/GR de 12 de maio de 2020, o candidato será eliminado do concurso, sujeitando-se às penalidades legais, em qualquer fase do concurso e/ou anulação da nomeação/posse, após procedimento administrativo regular em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

8. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão, se aprovados no concurso, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

9. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme informado. Não serão tolerados atrasos.

10. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munidos de documento original de identificação. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

11. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local de realização da aferição da veracidade da autodeclaração.

12. Não será realizada Aferição da Veracidade da Autodeclaração como Pessoa Negra, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

13. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido não realizará a aferição da veracidade da autodeclaração.

14. Conforme estabelecido no **item 6 do Edital de Abertura: “O não comparecimento ou a reprovação no ato de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência”.**

15. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- c) fenótipo apresentado pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; e
- d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos.

16. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não cumprir os requisitos no item 6 do Edital de abertura do concurso;
- b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no item 6 do Edital de abertura do concurso, no momento da convocação;
- c) houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

17. As aferições de que tratam este edital somente serão válidas para efeitos relativos ao Edital nº 01/2021/GR/UNIR, de 30 de julho de 2021.

18. Para fins de registro, a verificação da veracidade da autodeclaração poderá ser gravada em áudio e vídeo.

### **Do parecer referente à veracidade da autodeclaração.**

19. Constatado a veracidade da autodeclaração, a Comissão emitirá parecer constatando a veracidade da autodeclaração do candidato.

20. Aferida a veracidade da autodeclaração, de acordo com o Item 6.12.1 do Edital de abertura do concurso, constará o termo “Deferido” na divulgação do resultado.

21. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da Comissão e comporá os arquivos do concurso.

22. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.

23. Na hipótese de declaração falsa o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízos das sanções cabíveis.

24. Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros àqueles que:

a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;

b) não compareçam, nos termos da convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nessa fase do concurso;

c) não assinem a auto declaração ou deixem de confirmar a autenticidade da assinatura nela expressa, se ela não houver sido assinada na presença de servidor público a serviço da Comissão.

25. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**

REITORA

Decreto de Nomeação de 18/11/2020 (D.O.U. Seção 2, nº 221)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 04/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0800031** e o código CRC **A97A67AF**.